





PROTOCOLO ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legiclativa 0 1 SET 2020 826/2020 Protocolo: 881/20 Processo: 881/20 PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui a instalação de caixa de gordura nos bares e restaurantes em funcionamento no Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Institui a instalação de caixa de gordura nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero em funcionamento no Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos em que sejam servidos unicamente bebidas e lanches que não envolvam a utilização de processos de fritura.

Art. 2° - A caixa de gordura de que trata o artigo 1° desta lei deverá seguir os ditames da Norma Brasileira Registrada - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que concerne às normas urbanísticas e construtivas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão prazo de 06 meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se ao disposto na mesma.

- Art. 3° A Administração pública estadual indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta norma.
  - Art. 4° A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:
  - I advertência:
- II multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;
  - III interdição temporária;









PROTOCOLO		N°	
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			

IV - interdição definitiva.

Parágrafo Único - Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.

EXDER BRASIL Deputado Estadual – PSL











PROTOCOLO		N°	
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			

## **JUSTIFICATIVA**

Utilizada em casas e estabelecimentos comerciais a caixa de gordura é essencial para a segurança e o bom desempenho dos encanamentos e sistemas de escoamento de esgoto das construções, retendo a parte sólida dos resíduos descartados em pias e ralos ela evita entupimentos, danos aos canos e ainda incômodos variados como mau cheiro nas saídas de encanamento e o aparecimento de insetos e moscas. Além de evitar o acumulo de gordura na rede pluvial de esgoto.

Além disso, o regulamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) prevê a instalação desse sistema em todos os tipos de construções, visando à maior eficiência individual das obras e a preservação de sistema público de esgoto.

A caixa de gordura opera com um sistema de sifão e um filtro interno, que recebe o conteúdo que vem diretamente da pia. O líquido gorduroso ao entrar em contato com esse sistema é separado, a água escoa pelos canos e a gordura fica retida na caixa.

Então, a presença de uma caixa de gordura, que receba a devida manutenção é suficiente para eliminar boa parte do problema, gerando grande economia para os cofres públicos e livrando a população de transtornos.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de lei, para o qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.

EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL



